



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 21
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense a Sra. Clotilde Carmem de Araújo Gomes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aprova e eu promulgo, conforme atribuições a mim conferidas pelo artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, 102 e 153 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Nos termos do inciso XII, do art. 24 da Lei Orgânica Municipal e do parágrafo único, do art. 102 do Regimento Interno da Câmara, fica concedido o Título de “Cidadão Hidrolandense” a Sra. Clotilde Carmem de Araújo Gomes, pelos relevantes serviços prestados à comunidade hidrolandense e ao município.

Art. 2º. A outorga do título ora concedido ocorrerá durante o presente período legislativo de 2022, em sessão solene a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal, na sede do Poder Legislativo de Hidrolândia.

Art. 3º. As despesas com as homenagens correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Página 2 de 2

Clotilde Carmem de Araújo Gomes, nasceu dia 7 de julho de 1938, é filha do primeiro prefeito de Hidrolândia e contribui desde muito cedo para a educação de inúmeros cidadãos locais.

reconhecida por sua trajetória como educadora pública e da rede particular, permanece até hoje, aos 84 anos, realizando obras sociais no município.

Por isso, Alegria que essa casa vem oferecer o título de cidadão hidrolandense.

Por esta razão, peço apoio aos nobres vereadores para aprovação deste projeto.

Gabinete do Vereador Valdimir Teles da Silva, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (07/11/2022).

Valdimir Teles da Silva

Vereador





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

CERTIDÃO

Certifico que na presente data registrei esta proposição sob a rubrica:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 21/2022

Atesto ainda que:

- I. **NÃO HOUVE** pedido de tramitação urgente. **NÃO HOUVE** convocação de Sessões Extraordinárias.

- II. Após realização de conferência, constatei que o texto inicial e impresso da proposição corresponde exatamente ao conteúdo do arquivo de texto encaminhado eletronicamente pelo autor.

- III. Segue Análise de **ADMISSIBILIDADE**.

Hidrolândia/GO, 07 de novembro de 2022.

Valdeny Pires dos Santos Junior

Agente Administrativo I



Poder Legislativo MUNICIPAL

Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O(a) Vereador(a) que subscreve, vem apresentar, no âmbito de suas competências, **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 21/2022**, para correção de equívocos de ortografia, tais como acentuação, pontuação e regência verbal e nominal, além de supressão de repetição indevida e correção de falhas de técnica legislativa.

Hidrolândia, de novembro de 2022.

Vereador(a)

Definição de estilo: LEI.F4Corpo: Recuo: Primeira linha: 0 cm, Espaço Depois de: 6 pt, Manter com o próximo



Poder Legislativo MUNICIPAL

Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI N. 21/2022**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Hidrolândia—GO para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS

No uso de minhas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 29, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a Lei Orçamentária Anual:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município de Hidrolândia/GO, para o exercício financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta e fundos especiais, estima ~~a~~ receita em R\$ 150.000.000,00 (~~Cento~~ e ~~Cinquenta~~ ~~cinquenta~~ ~~Milhões~~ ~~milhões~~ de Reais) e fixa a despesa em igual importância, compreendendo:

I. O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração ~~direta~~ **Direta**, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§1º. As receitas e as despesas estão estimadas e fixadas segundo a evolução histórica dos últimos três exercícios financeiros, em especial a execução orçamentária acumulada até o mês de junho de 2022.

§2º. O Orçamento será detalhado, em seu menor nível, através dos elementos da despesa detalhados em conformidade com os atos normativos emanados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

§3º. Na programação e execução do orçamento geral será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.



Poder Legislativo MUNICIPAL

Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Art. 2º. A receita realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
Receita tributária	26.177.900,00
Receita de contribuições	3.288.250,03
Receita patrimonial	4.700.000,00
Transferências correntes	118.523.117,87
Outras receitas correntes	3.330.000,00
Alienação de bens	100.000,00
Transferências de capital	6.333.993,62
Receita intra-orçamentária	4.400.000,00
(R) Deduções da receita	-16.853.261,52
TOTAL GERAL	150.000.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo as discriminações dos órgãos, funções e unidades orçamentárias, de conformidade com os seguintes desdobramentos:

I. Por Unidades:

Discriminação	Fiscal	Seguridade	Total
Câmara Municipal de Hidrolândia	5.060.000,00		5.060.000,00
Gabinete do Prefeito	779.000,00		779.000,00
Secretaria de Administração e Finanças	20.623.525,00		20.623.525,00
Secretaria de Transporte e Obras	10.480.000,00		10.480.000,00
Sec. Mun. de Planej., Desenv., Ind. e Comércio	197.000,00		197.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI	996.807,00		996.807,00
Sec. Mun. de Serv. Urb., Ilum. Pública, Parq. e Jardins	17.611.937,50		17.611.937,50
Secretaria de Esporte e Juventude - SEJU	2.041.188,10		2.041.188,10
Procuradoria Geral do Município - PGM	194.500,00		194.500,00
FUNDEB	23.140.700,00		23.140.700,00
IPAHÍ – Inst. de Prev. e Assist. de Hidrolândia		8.776.250,03	8.776.250,03
Sec. Mun. de Saúde e Saneamento Básico	29.324.527,37		29.324.527,37
Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMCA	314.200,00		314.200,00
Sec. Mun. de Assistência Social	10.738.125,00		10.738.125,00
Secretaria Municipal de Turismo	4.205.850,00		4.205.850,00
Secretaria Mun. do Meio Ambiente	1.001.350,00		1.001.350,00
Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos - FMI	68.500,00		68.500,00
Sec. Mun. de Educação	14.446.540,00		14.446.540,00



Poder Legislativo MUNICIPAL

Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

TOTAL GERAL	141.223.749,97	8.776.250,03	150.000.000,00
--------------------	-----------------------	---------------------	-----------------------

II. Por Função:

Discriminação	Fiscal	Seguridade	Total
Legislativa	5.060.000,00		5.060.000,00
Administração	20.947.025,00		20.947.025,00
Assistência Social	11.120.825,00		11.120.825,00
Previdência Social		8.776.250,03	8.776.250,03
Saúde	29.324.527,37		29.324.527,37
Educação	37.587.240,00		37.587.240,00
Cultura	3.261.450,00		3.261.450,00
Urbanismo	17.611.937,50		17.611.937,50
Gestão Ambiental	1.001.350,00		1.001.350,00
Agricultura	996.807,00		996.807,00
Indústria	197.000,00		197.000,00
Comércio e Serviços - Turismo	944.400,00		944.400,00
Transporte	10.480.000,00		10.480.000,00
Desporto e Lazer	2.041.188,10		2.041.188,10
Reserva de Contingência	650.000,00		650.000,00
TOTAL GERAL	141.223.749,97	8.776.250,03	150.000.000,00

III. Por Órgão:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Câmara Municipal de Hidrolândia	5.060.000,00
Prefeitura Municipal	52.923.957,60
FUNDEB	23.140.700,00
IPAHI – Inst. de Prev. e Assist. de Hidrolândia	8.776.250,03
FMS - Hidrolândia	29.324.527,37
FMCA	314.200,00
FMAS - Hidrolândia	10.738.125,00
FUMTUR	4.205.850,00
FMMA - Hidrolândia	1.001.350,00
FMI	68.500,00
FME	14.446.540,00
TOTAL GERAL	150.000.000,00



Poder Legislativo MUNICIPAL

Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Art. 4º. Os fundos especiais, instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão orçamentos próprios, elaborados e aprovados por ato do Poder Executivo.

§1º. Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por [Decreto decreto](#) do Poder Executivo Municipal, na forma do [Parágrafo-§1º](#), do [Artigo-artigo 43](#), da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º. Integram o Orçamento Geral os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados [as-às](#) transferências, às empresas, públicas ou sem fins lucrativos, a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

§3º. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento, e, no que couber, adequá-lo [as-às](#) disposições da Lei Orgânica do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

Art. 5º. O Poder Executivo está autorizado a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na legislação específica, conforme dispõe o artigo 165, §-8º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 109, §§ 7º e 8º da Constituição Estadual e artigo 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

II. Abrir créditos suplementares decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com estabelecido no art. 43, §-1º, [Ineise-inciso I](#) e §-2º da lei 4.320/64;

III. Abrir créditos suplementares decorrentes de excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com estabelecido no art. 43, §-1º, [Ineise-inciso II](#) e §§ 3º e 4º, da lei 4.320/64;

IV. Abrir [Créditos](#) [Adicionais](#) de natureza suplementar decorrentes de anulação parcial ou total de dotações até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta lei, autorizando também a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento, desde que não altere a ação programática, e de novas fontes de recursos, através de decreto orçamentário.

§1º. A abertura de créditos suplementares deverá ter como recurso anulação de dotações do próprio orçamento bem como pelo excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior.

§2º. A fonte criada deverá ter como recursos para sua cobertura o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver.

~~**§3º.** A fonte criada deverá ter como recursos para sua cobertura o saldo para suplementar advindo de outra fonte que tenha a mesma codificação, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver.~~

Comentado [KCV1]: Este parágrafo repete desnecessariamente o conteúdo do anterior.



Poder Legislativo MUNICIPAL

Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Art. 6º. Em decorrência do disposto no art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado, no interesse da Administração, a movimentar, por Órgãos Centrais, dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e a redistribuir parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra Unidade Orçamentária.

Parágrafo Único. As redistribuições de recursos de que trata este artigo não serão computadas para efeito do limite fixado no artigo 6º ~~5º~~ desta Lei.

Comentado [KCV2]: Referência equivocada ao próprio artigo, quando deveria referir-se ao anterior.

Art. 7º. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo Único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme disposto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, a realização de alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2023, para atendimento e adequação às NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, conforme atos normativos da STN - Secretária do Tesouro Nacional e TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá utilizar o previsto nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, somente até o montante da despesa fixada no orçamento de 2023.

Art. 9º. O valor previsto no orçamento, como Reserva de Contingência, será utilizado, pelo Poder Executivo, para cobrir as previsões insuficientes das despesas correntes e de capital, sem alteração do seu total.

Art. 10º. Nos termos da LDO, o presente orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses, utilizando-se para tanto o INPC do IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo.

Comentado [KCV3]: Falha de técnica legislativa. Desrespeito à LC 95/98:
Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:
I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.



APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES Origem: Legislativo – VEREADOR VALDIMIR

Trata-se do **Projeto de Decreto Legislativo n. 20/2022** que, “Dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense a Sra. Clotilde Carmem de Araújo Gomes e dá outras providências”.

O presente projeto de lei tem como objetivo conceder o título de cidadania honorífica Hidrolandense a Sra. Clotilde Carmem de Araújo Gomes, pelo seu trabalho e contribuição para a educação de inúmeros cidadãos locais, reconhecida por sua trajetória como educadora pública e da rede particular, permanece até hoje, aos 84 anos, realizando obras sociais no município.

O Projeto terá rito ordinário, com votação única e a comissão indicada é:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

**EMENDA PARLAMENTAR ORÇAMENTÁRIA
AO PROJETO DE LEI Nº 21/2022**

Que “estima a receita e fixa a despesa do Município de Hidrolândia/GO para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”.

O(A) VEREADOR(A)

Subscriber(a) da presente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente daquelas previstas nos arts. 91, §1º, “f” e 128, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, vem apresentar a seguinte **EMENDA**:

O QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS – QDD DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL para o exercício de 2023, passa a constar com as seguintes dotações **MAJORADAS**:

1) Órgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de Hidrolândia
Código: 3.3.90.18.00
Especificação: **Auxílio Financeiro a Estudantes**
VALOR PROPOSTO: R\$ 185.900,00
Valor inicialmente previsto: R\$ 150.000,00
Majoração de: R\$ 35.900,00

2) Órgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de Hidrolândia
Código: 3.3.90.08.00
Especificação: **Outros Benefícios Assistenciais**
VALOR PROPOSTO: R\$ 171.600,00
Valor inicialmente previsto: R\$ 2.000,00
Majoração de: R\$ 169.600,00

Para fazer frente às despesas autorizadas, **EXCLUI-SE O MONTANTE total** da dotação abaixo:

3) Órgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de Hidrolândia



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Código:	4.4.90.51.00
Especificação:	<u>Obras e Instalações</u>
Valor inicialmente previsto:	R\$ 517.000,00
Valor abatido:	R\$ 205.500,00
VALOR RESULTANTE:	R\$ 311.500,00

Ficam a Secretaria da Câmara e o Departamento Contábil do Poder Executivo **AUTORIZADOS A:**

- I. RECALCULAR OS TOTAIS NOS ANEXOS DA LEI**, ajustando-os ao resultado da presente emenda, se aprovada;
- II. RECALCULAR E FAZER REFLETIR** os valores atualizados nos resumos de despesa, em quaisquer especificações sobre as quais repercutam;
- III. gerar códigos necessários** para a correta implementação desta emenda.

JUSTIFICATIVAS

Apresento a presente emenda com o objetivo de adequar o Quadro de Detalhamento de Despesa da Câmara Municipal de Hidrolândia para os objetivos já planejados para o próximo ano, especialmente no que diz respeito ao programa de estágio do Legislativo e a benefícios instituídos em prol dos servidores da Casa.

Em razão do exposto, peço apoio dos nobres vereadores.

GABINETE DO(A) VEREADOR(A) VANDERCY PEREIRA CARDOSO, CÂMARA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, em 10 de novembro de 2022.

Vandercy Pereira Cardoso
Vereador(a)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás
Comissão de Finanças e Orçamento

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,
SOBRE O PROJETO DE LEI N. 21/2022**

De autoria do Poder Executivo que
“Estima a Receita e fixa a Despesa do
Município de Hidrolândia-GO para o
exercício financeiro de 2023 e dá outras
providências”.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei foi protocolado nesta Casa de Leis e encaminhado à Procuradoria da Câmara, que deu parecer favorável à proposição, com sugestão de atuação parlamentar para maior clareza dos artigos e correção de erros materiais, via Substitutivo redacional, que acolho, subscrevo e apresento, passando a ser considerados os termos em substituição à redação original do projeto.

Por deliberação da Presidência, nos termos regimentais, o projeto foi encaminhado em caráter de urgência para parecer desta Comissão.

A proposição pretende fixar o orçamento anual de 2023, para tanto, faz previsão de receitas e fixação de despesas autorizadas ao Poder Público Municipal para o exercício seguinte.

Consta nos autos emenda parlamentar apresentada pelo Vereador Vandercy Pereira Cardoso, Presidente desta Casa, propondo ajustes internos o Quadro de Detalhamento de Despesas da Câmara.

É o relatório, passo a opinar quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da proposição.

VOTO

O tema se enquadra entre assuntos de competência da Câmara e respeita atribuições privativas do Poder Legislativo. A tempestividade da proposição foi observada, assim como a



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás
Comissão de Finanças e Orçamento

efetivação da participação popular, através de audiências públicas realizadas pelos dois Poderes municipais.

A recomendação de substitutivo ao projeto, de efeitos meramente formais, foi acatada e o documento apresentado em substituição ao conteúdo original da proposição.

Na condição de Relatora designada, verifico que a proposta atende, portanto, os requisitos de admissibilidade, especialmente quanto à robusta instrução documental, que reputo suficiente para a inteligência do tema e manifestação dos Parlamentares.

A iniciativa da proposição é adequada, nos termos dos artigos 61 e 165 da Constituição Federal de 1988, do art. 77 da Constituição do Estado de Goiás e art. 93 do Regimento Interno da Câmara.

A espécie normativa eleita também é correta para a finalidade a que se destina.

No mérito da proposição, nota-se a estimativa da receita municipal para o exercício de 2023 em R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e no mesmo patamar a autorização das despesas, mantendo-se a característica do equilíbrio orçamentário.

As despesas e receitas encontram-se devidamente ajustadas aos termos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, cujos ajustes necessários são objetos dos Projetos de Lei 22 e 23, com trâmite simultâneo neste Parlamento.

Todos os créditos orçamentários observados na proposição encontram-se em valores determinados. Ainda, houve previsão de reserva de contingência para atendimento de imprevistos, conforme determina a legislação de regência.

Os princípios orçamentários da universalidade, com previsão de receitas e despesas dos órgãos públicos e seus fundos; da anualidade, com limitação do orçamento ao período do ano civil; da legalidade, com tratamento de todos os pontos via projeto de lei; do equilíbrio orçamentário, com a equivalência entre valores de receita e de despesas autorizadas e, por fim, da não afetação de receitas, pela vinculação a gastos determinados, encontram-se presentes e respeitados pelo projeto analisado.

Por fim, quanto à distribuição percentual das despesas públicas, verificamos que:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás
Comissão de Finanças e Orçamento

- O percentual obrigatório de 25% da receita de impostos, incluindo transferências reservado à educação, com fundamento nos artigos 212, da CF/88, 64, parágrafo único, e 157, da CE/GO foi respeitado;
- O percentual de 20% do orçamento foi reservado para a saúde, respeitando o limite mínimo de 15% do produto da arrecadação dos impostos municipais, conforme art. 198 e art. 156, da CF/88, artigo 77, III, ADCT, CF/88, arts. 6º e 7º, LC 141/2012, Decreto 7827/2012;
- O percentual de 2% do orçamento foi reservado para a cultura, respeitando o limite mínimo de 1% do total da receita corrente líquida arrecadada no município, conforme art. 93, parágrafo único. LOM;

ATENÇÃO: AVALIAR SE ESTE PONTO SERÁ OBJETO DE EMENDA. SE FOR APRESENTADA EMENDA MANTER O TEXTO AZUL. CASO CONTRÁRIO, EXCLUIR O TRECHO EM DESTAQUE: Ausente na proposição a destinação específica de recursos para combater inundações e erosões, tanto na área urbana, quanto rural. Em observância ao art. 81, parágrafo único, da LOM apresentamos emenda parlamentar neste sentido.

ATENÇÃO: AVALIAR SE ESTE PONTO SERÁ OBJETO DE EMENDA. SE FOR APRESENTADA EMENDA MANTER O TEXTO AZUL. CASO CONTRÁRIO, EXCLUIR O TRECHO EM DESTAQUE: Da mesma forma, há emenda parlamentar apresentada para suprir a diferença de valor observada entre a dotação projetada para Desporto e Lazer (1,4%) e a determinada pela Lei Orgânica Municipal (2%). Assim, a emenda encontra respaldo na lei para sua aprovação, que recomendamos.

ATENÇÃO: AVALIAR SE ESTE PONTO SERÁ OBJETO DE EMENDA. SE FOR APRESENTADA EMENDA MANTER O TEXTO AZUL. CASO CONTRÁRIO, EXCLUIR O TRECHO EM DESTAQUE: Por fim, quanto aos percentuais de despesa com previsão expressa em nossa lei local, também foi apresentada emenda parlamentar para suprir lacuna da proposição quanto ao percentual de 1% devido ao Desenvolvimento Rural, conforme determina o art. 99, §§ 3º e 4º da Lei Orgânica Municipal. Assim, a emenda encontra respaldo na lei para sua aprovação, que também recomendamos.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás
Comissão de Finanças e Orçamento

Sobre a emenda apresentada pela Presidência da Casa, entendemos que não há qualquer objeção quanto à sua aprovação, ao contrário, pretende tornar mais próximo da realidade o orçamento planejado.

Assim, no que me compete analisar, sou **FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO ANALISADO, ASSIM COMO DAS EMENDAS APRESENTADAS.**

É como voto.

Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar
Vereador(a) Relator(a) na Comissão



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás
Comissão de Finanças e Orçamento

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N. 21/2022

- Local:** Grupo da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Hidrolândia.
- Início:** de 14:00 do dia 16/11/2022 (quarta-feira)
- Horário:** até 16:30 do dia 16/11/2022 (quarta-feira)
- Participantes:** Sylvia Maria Duarte, Presidente;
Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar, relatora;
Valdimir Teles da Silva, membro.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, reunidos virtualmente na data e período acima descritos, fazendo uso de suas competências regimentais e legais, especialmente previstas no art. 41 do Regimento Interno, tendo debatido a matéria da proposição em referência **DELIBERARAM**, de comum acordo, em **APROVAR O VOTO DO(A) RELATOR(A), DANDO PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO**, nos termos do substitutivo acostado aos autos e considerando opinião favorável à(s) emenda(s) apresentada(s).

Sylvia Maria Duarte
Presidente da CFO

Thaisy Ferreira de Mendonça Aguiar
Relatora

Valdimir Teles da Silva
Membro